» AUTOPROPELIDOS

» BICICLETAS ELÉTRICAS

» CICLOMOTORES

» REGULAMENTAÇÃO

- A Resolução 996/23 do CONTRAN regulamenta e exige o registro e licenciamento obrigatório para todos os veículos ciclomotores, estipulando prazo final para a regularização destes veículos até o dia 31 de dezembro de 2025 junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- O Decreto 67.575, de 8 de julho de 2025 regulamenta a circulação de autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores nas vias urbanas do município de Joinville.
- As bicicletas com motor de combustão interna, de fabricação artesanal, deverão atender a Resolução 699/17 do CONTRAN.
- A medida administrativa de remoção é aplicável quando prevista na infração de trânsito e tem por objetivo prioritário a segurança viária, a proteção à vida e a incolumidade física da pessoa, garantindo a boa ordem administrativa, conforme resolução 985/22 do CONTRAN.
- A fiscalização dos veículos que trata a Resolução 996/23 do CONTRAN e Decreto Municipal será realizada pelos Agentes de Trânsito, Guarda Municipal de Joinville e Polícia Militar, bem como a lavratura dos autos de infração, remoção dos veículos e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

» DECRETO 67.575/2025

Art. 8º Devem ser observadas as seguintes condutas de prudência para a segurança do trânsito, do condutor e do passageiro de autopropelido e de bicicleta elétrica:

I – Que o condutor possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

II - Utilizar capacete ciclístico, conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175, ou capacete de segurança, devidamente afixado à cabeça;

III - Utilizar itens de segurança, tais como óculos protetores e vestuário de proteção;

IV - Não utilizar fones de ouvido ou celular;

V - Ter domínio de seu veículo ou equipamento, conduzindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; e

VI - Não conduzir seu veículo ou equipamento sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais do menor de idade respondem civil e administrativamente pelos atos ilícitos e danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive em caso de acidentes, lesões, mortes, perdas, danos ou destruições parciais ou totais, decorrentes de atos praticados na conduçãodestes equipamentos e veículos.

EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL

» AUTOPROPELIDOS
» BICICLETAS ELÉTRICAS
» CICLOMOTORES

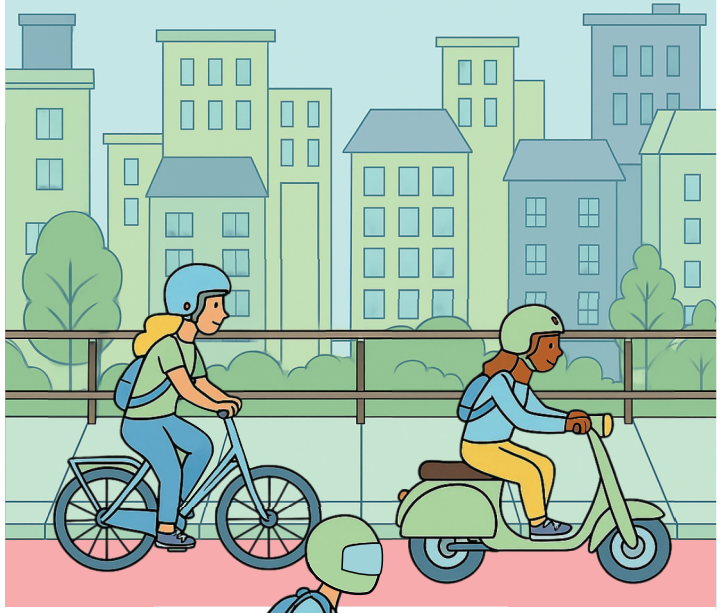

DESACELERE, SEU BEM MAIOR É A VIDA

EPTRAN – ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Prefeitura de Joinville – DETRANS

» AUTOPROPELIDOS

Características:
- Veículo de uma ou mais rodas
- Potência máxima de até 1000 Watts
- Velocidade máxima de fabricação de até 32 Km/h
- Distância máxima entre eixos de até 130 cm
- Largura máxima de até 70 cm

O equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o autopropelido deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Equipamentos obrigatórios:
Indicador ou limitador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. É recomendado o uso de capacete.

✓ PERMITIDO

- Circular em ciclovias e ciclofaixas, limitada à velocidade de 20 Km/h

- Circular em calçadas compartilhadas devidamente sinalizadas, limitada à velocidade máxima de 6 Km/h

- Circular em ciclorrotas e nos bordos da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar em paraciclos, bicicletários e em áreas regulamentadas

- Estacionar em calçadões, praças, parques e áreas de lazer, desde que não obstrua a passagem de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

✗ PROIBIDO

- Circular em calçadões, calçadas, passeios, praças, parques e em qualquer área de circulação de pedestres

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Estacionar nos passeios e acostamentos

- Estacionar em vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e áreas de embarque e desembarque

Habilitação/Registro e Licenciamento:
Não são necessários

» BICICLETAS ELÉTRICAS

Características:
- Veículo de propulsão humana com duas rodas
- Motor auxiliar com potência máxima de até 1000 Watts
- Sistema de pedal assistido
- Sem acelerador
- Velocidade máxima de fabricação de até 32 Km/h

A bicicleta cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o equipamento de mobilidade individual deve ser classificada como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Equipamentos obrigatórios:
Indicador ou limitador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições mínimas de segurança. É recomendado o uso de capacete.

✓ PERMITIDO

- Circular em ciclovias e ciclofaixas, limitada à velocidade de 20 Km/h

- Circular em calçadas compartilhadas devidamente sinalizadas, limitada à velocidade máxima de 6 Km/h

- Circular em ciclorrotas e nos bordos da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar em paraciclos, bicicletários e em áreas regulamentadas

- Estacionar em calçadões, praças, parques e áreas de lazer, desde que não obstrua a passagem de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

✗ PROIBIDO

- Circular em calçadões, calçadas, passeios, praças, parques e em qualquer área de circulação de pedestres

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Estacionar nos passeios e acostamentos

- Estacionar em vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e áreas de embarque e desembarque

Habilitação/Registro e Licenciamento:
Não são necessários

» CICLOMOTORES

Características:
- Veículo de duas ou três rodas
- Motor de combustão interna com cilindrada máxima de até 50cm³ ou motor de propulsão elétrica com potência máxima de até 4000 Watts
- Velocidade máxima de fabricação de até 50 Km/h

O veículo cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para ciclomotor deve ser classificado como motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Equipamentos obrigatórios:
- Espelhos retrovisores de ambos os lados, velocímetro, buzina, farol dianteiro e lanterna traseira. Pneus em condições mínimas de segurança. É obrigatório uso de capacete para o condutor e passageiro conforme artigos 54 e 55 do Código de Trânsito Brasileiro.

✓ PERMITIDO

- Circulação fica restrita às pistas de rolamento, respeitando os limites de velocidade do local

- Devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, no centro da faixa ou no bordo da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar apenas nas vagas destinadas a motocicletas e ciclomotores

✗ PROIBIDO

- Circular em ciclovias, ciclofaixas, calçadas e demais áreas destinadas exclusivamente a pedestres (calçadões, passeios, faixa de pedestres etc.) e bicicletas

- Circular em ciclovias e ciclofaixas

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Parar e estacionar em áreas de circulação de pedestres (calçadões, passeios, praças, faixa de pedestres etc.), ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas

Habilitação:
Obrigatória habilitação CNH categoria A ou ACC

Registro e Licenciamento:
Obrigatórios